



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

RESOLUÇÃO PPGH/UFGD Nº. 23, de 08 de abril de 2016.

Define normas para a concessão e manutenção de bolsas de estudo no âmbito do PPGH/UFGD.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD, no uso de suas atribuições legais, e em reunião ordinária realizada no dia 07 de abril de 2016.

RESOLVE,

Aprovar as seguintes normas para distribuição de bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-Graduação em História, ficando, por conseguinte, revogada a Resolução nº. 19 de 01 de junho de 2007.

REQUISITOS PARA OS BOLSISTAS

Art. 1º Os bolsistas do PPGH deverão atender a todos os requisitos fixados pelas agências de fomento que concedem as bolsas ao PPGH.

Art. 2º Além dos requisitos próprios de cada agência, para a concessão de bolsa de estudos, exigir-se-á do pós-graduando:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório;



IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a UFGD;

V - realizar estágio de docência, conforme normas das agências de fomento e da UFGD;

VI - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VII - ser classificado no processo para seleção e classificação dos candidatos às bolsas;

VIII - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional;

b) os bolsistas selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.



IX – Os pós-graduandos que estiverem no último semestre do seu prazo regular ou gozando de prorrogação de prazo não poderão ser habilitados para o recebimento de bolsa.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 3º Serão eliminados os pós-graduandos que não obtiverem, no momento da distribuição de bolsas, média mínima, em disciplinas, equivalente ao conceito “B”.

§ 1º. A exigência de que trata o caput deste artigo aplica-se aos candidatos que tenham concluído em parte ou na totalidade os créditos exigidos pelo Programa.

§ 2º. Para o cálculo da média acima referida, os conceitos serão transformados em notas com base nas médias dos intervalos correspondentes a cada conceito, da seguinte forma: o conceito “A” será considerado como nota 9,5, o “B” será considerado como 8,5 e o “C” será considerado como 7,5.

Art. 4º Os pós-graduandos que atenderem às condições previstas neste regulamento serão classificados, para o fim de recebimento de bolsa, com base na produção acadêmica registrada em Currículo Lattes e devidamente documentada.

§ 1º. Será considerada apenas a produção pertencente ao período que, tendo como referência o ano em que for aberto o respectivo edital, compreenderá os três anos anteriores e bem assim a fração decorrida até a data da inscrição dos candidatos no processo de seleção aqui considerado.

§ 2º. A aferição da produção será efetuada por meio da Ficha de pontuação para seleção de bolsistas, documento esse que será definido pela Coordenadoria do PPGH.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

§ 3º. Para os fins do disposto neste artigo, cada candidato deverá entregar, no ato de inscrição:

I – um exemplar impresso de seu currículo Lattes contendo a produção referente ao período indicado no parágrafo primeiro;

II – um exemplar impresso da Ficha de pontuação, devidamente preenchida e assinada;

III – documentos comprobatórios de todos os itens pontuados na Ficha.

§ 4º. A Comissão de Bolsas, após exame e conferência da Ficha e dos documentos, procederá, se for o caso, às necessárias retificações da pontuação originalmente declarada pelo candidato.

§ 5º. Com base na pontuação final obtida pelos candidatos, a Comissão procederá à sua classificação, em ordem decrescente.

§ 6º. Em caso de empate, será favorecido o candidato mais antigo no Programa e, persistindo o empate, aquele que houver obtido, na Ficha de Pontuação, maior pontuação no item “produção intelectual”.

EXIGÊNCIAS PARA A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 5º O PPGH aplicará a Portaria Conjunta CAPES/CNPQ nº 1, de 15 de julho de 2010, que possibilita aos bolsistas receberem complementação financeira provenientes de outras fontes com base nos seguintes critérios:

I – Não será atribuída bolsa ao pós-graduando que possua vínculo empregatício, exceto nos casos previstos no Art. 2º;



II – O pós-graduando bolsista, mediante requerimento à Coordenadoria do PPGH, poderá ser autorizado a receber complementação financeira proveniente de outras fontes desde que se dedique a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação científica, especialmente a docência em qualquer grau;

III – Se houver candidato a bolsa habilitado na seleção e não contemplado, nenhum bolsista poderá receber complementação financeira superior ao valor da bolsa.

IV – Em nenhuma hipótese o pós-graduando bolsista poderá dedicar mais do que 20 (vinte horas) semanais às atividades remuneradas;

V – Para receber a complementação financeira de que trata esse artigo, o pós-graduando bolsista deverá contar com a anuência do orientador, que deverá informar ao coordenador do Programa.

VI – O desempenho acadêmico de excelência por parte dos bolsistas é prioritário. Tendo isso em vista, por iniciativa do orientador, da Comissão de Bolsas ou da própria Coordenadoria do PPGH, a Coordenadoria do PPGH poderá revogar a qualquer momento e sem aviso prévio a autorização para recebimento de complementação financeira de que trata esse artigo;

VII – Salvo em casos excepcionais, não serão concedidas prorrogações de prazos aos pós-graduandos bolsistas que tenham recebido autorização para recebimento de complementação financeira provenientes de outras fontes.

Art. 6º Durante a vigência de sua bolsa, o bolsista deverá ter pelo menos uma produção bibliográfica por ano.



Parágrafo único: Entre o ingresso e a titulação, o bolsista que for aluno do curso de doutorado deverá ter pelo menos 1 (um) artigo publicado, aceito ou enviado para publicação em periódico especializado.

Art. 7º A manutenção da condição de bolsista dependerá:

I – do respeito, por parte do aluno, aos requisitos estipulados pela instituição concedente;

II – da avaliação positiva, por parte da Comissão de Bolsas, do desempenho acadêmico do aluno bolsista.

Art. 8º A avaliação a que se refere o artigo anterior será efetuada pela Comissão de Bolsas e levará em conta principalmente os seguintes quesitos:

I – a média geral obtida nas disciplinas cursadas, a qual deverá ser igual ou superior a “B”;

II – o desenvolvimento das atividades de elaboração da dissertação ou tese;

§ 1º. Para sua avaliação, a Comissão poderá ter acesso aos relatórios apresentados pelos alunos por ocasião da renovação da matrícula e poderá também ouvir, conforme considere necessário, o orientador e o próprio bolsista;

§ 2º. Caberá à Comissão de Bolsas comunicar os resultados de sua avaliação à Coordenadoria, para as providências que couberem;

Art. 9º. A reprovação em disciplinas ou no exame de qualificação motivará o cancelamento da bolsa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os resultados dos processos de seleção de bolsistas terão validade por 1 (um) ano a contar da data de sua homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

Parágrafo único: Nos casos em que não haja outros pós-graduandos em condições objetivas de pleitearem bolsa, a Coordenadoria do PPGH poderá prorrogar a validade do processo anterior.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados em primeiro lugar pela Comissão de Bolsas, cujos respectivos pareceres serão em seguida submetidos à apreciação da Coordenadoria do Programa.

Prof. Dr. Thiago Leandro Vieira Cavalcante
Coordenador do PPGH/UFGD